



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 438 e 439, DE 2006

Sobre o Projeto de Lei nº 218 de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para vedar a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica.

PARECER Nº 438, DE 2006 (Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **IRIS DE ARAÚJO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, de autoria do eminente Senador Rodolpho Tourinho, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, visando a instituir norma que vede a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica.

A alteração proposta tem como objetivo acrescentar parágrafo ao art. 40 da supracitada lei, determinando que fica proibida a cessão ou transferência de atleta para entidade desportiva estrangeira inscrito em qualquer campeonato em andamento, com tanto que seja reconhecido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

É importante ressaltar que a Lei a ser alterada (conhecida como “Lei Pelé”) diz respeito essencialmente a normas relacionadas ao futebol, esporte considerado a grande paixão nacional, o que lhe garante enorme importância para a nossa sociedade.

Como enfatiza o eminente Senador na justificação de sua proposta, o reconhecimento internacional dos atletas nacionais nos últimos 20 anos tem resultado em um grande êxodo dos principais jogadores para os diversos países em que se pratica o esporte, possuidores de mercados mais atraentes do ponto de vista econômico. Tal situação, característica da própria globalização da economia, é inevitável.

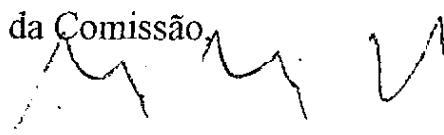
Entretanto, a saída de jogadores dos principais clubes durante o transcurso de campeonatos tem prejudicado sobremaneira a qualidade das competições, bem como o interesse dos torcedores. Ora, após a inscrição de um jogador em um campeonato, fixam-se as regras para que o mesmo possa desenvolver-se em condições de atratividade e competitividade. Destarte, existe um prejuízo efetivo à qualidade das competições quando jogadores são negociados antes do encerramento das competições das quais participam.

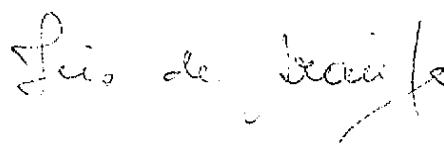
Da mesma forma que a recente implementação do Estatuto do Torcedor significou um avanço na qualidade das competições futebolísticas nacionais, é fundamental avançar no aprimoramento dos instrumentos legais que regulamentam o funcionamento dessa prática esportiva em nosso País, a fim de impedir que ocorra a desestruturação das instituições responsáveis pela formação dos atletas.

Assim, observa-se que a proposição ora sob análise, inegavelmente, apresenta inúmeros pontos positivos que contribuirão para a melhoria da qualidade das competições nacionais e o respeito ao interesse dos torcedores.

III – VOTO

Portanto, diante do relevante mérito da proposição em análise, e não existindo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão,
 , Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 213, de 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/10/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

RELATOR: *Juarez Braga Filho*

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL - PFL	1- HERÁCLITO FORTES - PFL.
GILBERTO GOELLNER - PFL	2- JOSÉ JORGE - PFL.
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.
RODOLPHO TOURINHO - PFL.	4- ROMEU TUMA - PFL.
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.
LEONEL PAVAN - PSDB.	6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.
REGINALDO DUARTE - PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MAO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- IRIS DE ARAÚJO
PAPALEO PAES - PSDB	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- CRISTOVAM BUARQUE - (Sem Partido)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELA (PL)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO.	1- JUVÊNCIO DA FONSECA.

PARECER Nº 439, DE 2006
(Da Comissão de Educação)

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, de autoria do eminente Senador Rodolpho Tourinho, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, visando a instituir norma que vede a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica. Em 20 de outubro deste ano, o presente projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável da Senadora Íris de Araújo, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a supracitada matéria.

A alteração proposta visa acrescentar parágrafo ao art. 40 da supracitada lei, determinando que fica proibida a cessão ou transferência de atleta para entidade desportiva estrangeira inscrito em qualquer campeonato em andamento, contanto que seja reconhecido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Deve-se destacar que a Lei a ser alterada (conhecida como “Lei Pelé”) diz respeito essencialmente a normas relacionadas ao futebol, esporte que se constitui em traço cultural básico da nossa sociedade, o que lhe garante enorme importância.

O eminente Senador Rodolpho Tourinho enfatiza na justificação de sua proposta, que o reconhecimento internacional dos atletas nacionais, nos últimos 20 anos tem resultado em um grande êxodo dos principais jogadores para os países em que se pratica o esporte, possuidores de mercados mais atrativos do ponto de vista econômico. Tal situação, característica da própria globalização da economia, é inevitável.

A saída de jogadores dos principais clubes, durante a fase em que os campeonatos ainda estão em andamento, tem prejudicado, de maneira bastante forte, qualidade das competições, bem como o interesse dos torcedores. Ora, após a inscrição de um jogador em um campeonato, fixam-se

as regras para que o mesmo possa desenvolver-se em condições de atratividade e competitividade. Assim, existe um prejuízo efetivo à qualidade das competições quando jogadores são negociados antes do encerramento das competições das quais participam.

Não podemos deixar de destacar que todo o marco regulatório do futebol brasileiro tem sido modificado, nos últimos anos, como consequência das investigações conduzidas pelo Congresso Nacional durante os anos de 2000 e 2001, particularmente pela chamada “CPI do Futebol” do Senado Federal, a qual foi presidida pelo eminentíssimo Senador Alvaro Dias.

Assim, como subproduto direto dessas investigações, foram feitas uma série de modificações na “Lei Pelé” que garantiram maior estabilidade aos clubes de futebol, ao mesmo tempo em que a implementação do Estatuto do Torcedor significou um avanço na qualidade das competições futebolísticas nacionais.

Do ponto de vista específico do interesse desta Comissão, é importante destacar que a manutenção dos atletas jovens em competições nacionais constitui-se em estímulo para o aprimoramento do esporte, influenciando novos talentos.

Dessa maneira, observa-se que a proposição ora sob análise, inegavelmente, apresenta inúmeros pontos positivos que contribuirão para a melhoria da qualidade das competições nacionais e o respeito ao interesse dos torcedores.

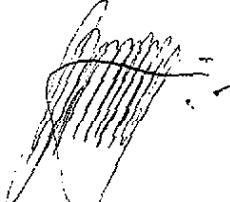
III – VOTO

Portanto, diante do relevante mérito da proposição em análise, e não existindo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, nos termos em que foi apresentado.



, Presidente

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.



, Relator

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 218/04 NA REUNIÃO DE 07/03/06
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Senador Gerson Camata

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- GILVAM BORGES
RELATOR:	
GERSON CAMATA	4- (VAGO)
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCA
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDEI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBiasi	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 218/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRIS					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				CRISTOVAM Buarque	X			
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL	X			
MARCELO CRIVELLA					ROMEO TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAYAN	X				LÚCIA VÂNIA				
VAGO					IUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				AMIR LANDO				
MAGUITO VIEIRA					GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAPP	X				GILVYAM BORGES	X			
GERSON CAMATA					VAGO				
SÉRGIO CABRAL					MÁO SANTA				
JOSE MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
NEY SUASSUNA					ROMERO JUÇÁ				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS	X				VAGO				
PAULO PAIXÃO					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE	X				FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELCIÓ AMARAL				
IDEI SALVATTI					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBiasi	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					VAGO				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: —

PRESIDENTE: Q1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2006

SENADOR GERSÔN GOMES
Presidente da Comissão de Educação

Of. nº. CE/017/2006.

Brasília, 07 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Rodolpho Tourinho que, “Altera a redação do artigo 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para vedar a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica”.

Atenciosamente,

Senador GERSON CAMATA

Presidente da Comissão de Educação

Publicado no Diário do Senado Federal, de 5/5/2006